



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de emulsão asfáltica RR-2C, destinados a Pavimentação, manutenção (conservação/recuperação) de vias públicas, de interesse do departamento de infraestrutura do Município de Seabra-Ba.

2.ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

3.EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor(a)	Função
NOME: Amandy Felix Von Kostrish Bertoli	CARGO: Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
NOME: Mabília Ana dos Anjos	CARGO: Coordenadora de Planejamento e Orçamento

4. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Emulsão Asfáltica Catiônica De Ruptura Rápida Tipo RR-2C	Tonelada	200

4.1. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

4.1.1 Pessoas jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado.

4.1.2 O material deverá estar dentro do prazo de validade, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.3. O licitante deve atender as exigências de habilitação previstas neste termo no item: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. A aquisição se justifica pela necessidade de materiais para execução dos serviços Manutenção (Conservação/Recuperação) conhecidas como “tapa buracos” bem como em possíveis pavimentação de novas vias públicas do município que possam vir a ocorrer, que serão realizados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Divisão de Serviços Gerais de Obras.

5.2. A manutenção e a pavimentação de vias públicas têm grande relevância, já que possibilita qualidade de vida e desenvolvimento à comunidade, beneficiando a conquista e ocupação de regiões isoladas, e ainda, auxilia na valorização da comunidade.

5.3. Nesse sentido, levando em consideração a demanda desse material, mostra-se necessária a instauração de um novo processo licitatório para a aquisição Emulsão Asfáltica tipo RR-2C (Revestimento com Regeneração de Camada de Ligação), haja vista que a Municipalidade efetua consertos diários em pavimentações asfálticas, o que torna



necessária a contratação de fornecedor(a) especializado(a) no fornecimento do material para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

5.4. A aquisição de Emulsão Asfáltica tipo RR-2C pode ser justificada pelas seguintes razões:

a. Melhoria da infraestrutura viária: o RR-2C é material essencial para a construção e manutenção de estradas, proporcionando uma superfície de rodagem durável e resistente, capaz de suportar o tráfego intenso e as condições climáticas adversas. A aquisição desse material é fundamental para melhorar a infraestrutura viária e garantir estradas seguras e transitáveis.

b. Aumento da vida útil da pavimentação: o RR-2C, assim como o CBUQ, são projetados para oferecer uma vida útil mais longa à pavimentação em comparação com outros tipos de revestimentos asfálticos. Ao utilizar esses materiais de alta qualidade, pode-se reduzir a necessidade de manutenção frequente e prolongar a vida útil das estradas, o que resulta em economia de custos a longo prazo para os responsáveis pela manutenção das vias.

c. Melhoria da segurança viária: Estradas com superfícies lisas e uniformes, proporcionadas pelo CBUQ e pelo RR-2C, oferecem melhores condições de aderência e frenagem para os veículos, reduzindo o risco de acidentes. Além disso, esses materiais contribuem para minimizar a formação de poças d'água, melhorando a segurança dos motoristas e pedestres.

d. Redução dos custos de manutenção: Embora o CBUQ e o RR-2C possam inicialmente implicar em custos mais elevados de aquisição, eles tendem a exigir menos manutenção ao longo do tempo, resultando em economias significativas para os órgãos responsáveis pela gestão das estradas. A redução da necessidade de reparos frequentes e recapeamentos pode levar a uma economia substancial de recursos financeiros e humanos.

e. Atendimento a padrões e especificações técnicas: Em muitos casos, o uso de CBUQ e RR-2C é especificado em normas e regulamentos técnicos para a construção e manutenção de estradas. A aquisição desses materiais é necessária para garantir a conformidade com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores e pela indústria.

5.5. Em resumo, a aquisição de Emulsão Asfáltica tipo RR-2C é fundamental para garantir estradas duráveis, seguras e de alta qualidade, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança da população e proporcionando benefícios econômicos a longo prazo para as autoridades responsáveis pela infraestrutura viária.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).



6.1. O objetivo do presente Termo de Referência é o Registro de Preço para futura e eventual a aquisição de emulsão asfáltica destinados a Pavimentação, manutenção (conservação/recuperação) de vias públicas, de interesse do departamento de infraestrutura do Município de Seabra-Ba, com a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, para fornecimento parcelado, durante período da contratação, em quantidades e exigências estabelecidas nas Ordens de Fornecimentos.

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 06/2023 de 25 de janeiro de 2023 que *Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Seabra- BA.*

6.3. O custo estimado total foi aferido conforme a descrição dos itens constantes deste Termo de Referência.

6.4. O objeto deste Termo de Referência, embora o município não tenha elaborado Plano Anual de Contratação – PAC, para o exercício de 2026, a contratação se encontra no planejamento das aquisições do orçamento anual do município para o exercício em curso.

6.5. Embora seja dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, por ser objeto de contratação corriqueira da administração, nos termos do §2º do art. 8º do Decreto Municipal 06/2023, fora elaborado o Estudo Técnico Preliminar, subsidiando a contratação em questão.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos seguintes.

7.2. A contratação pretende solucionar o fornecimento de materiais de consumo, tipo emulsão asfáltica destinados a Pavimentação, manutenção (conservação/recuperação) de vias públicas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

8.1. As necessidades, referente à aquisição de emulsão asfáltica destinados a Pavimentação, manutenção (conservação/recuperação) de vias públicas, não requer explicações ou justificativas outras para a sua aquisição, entretanto, passamos descrever a solução da contratação demandada.

8.2. A contratação deverá ser levada a efeito, por meio de Pregão, na forma Eletrônica, no Sistema de Registro de Preços. Assim, por se tratar de bens comuns, ou seja, cujos padrões



de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital ou instrumento de contratação direta, por meio de especificações usuais, no mercado.

8.3. Por se tratar de aquisição de objetos comuns e necessário ao atendimento da demanda das funções da administração pública, é crucial que seja feita a aquisição, ora solicitada para o atendimento do interesse público primário, haja vista, ser item insubstituível e necessário, não havendo outra forma de suprir a necessidade senão com a aquisição ora demandada.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. A estimativa dos quantitativos tiveram com base as aquisições e consumo do exercício anterior, que tiveram seus reajustes para os quantitativos necessários para a aquisição pretendida, levando em consideração a malha asfáltica existente no município.

9.2. Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo desta administração pública. As estimativas de demandas para as aquisições dos objetos foram elaboradas em conjunto com os setores demandantes através do levantamento do consumo.

10. LEVANTAMENTO DO MERCADO

10.1. Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

- a) Os produtos são facilmente encontrados no mercado, tanto no mercado local quanto regional, bem como há a viabilidade das aquisições;
- b) Quanto a economicidade, o fato de ser adquiridos por item, além de permitir a ampliação da participação entre os interessados, a licitação na formatação de Pregão, na forma Eletrônica, no sistema de Registro de Preços, permite uma estimativa para aquisição em larga escala, como no presente caso;
- c) De igual modo, a aquisição parcelada evita desperdícios com a estocagem de produtos, gerando ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo e de recursos materiais;
- d) As contratações anteriores para os mesmos objetos ou objetos similares feitos por esta administração, bem como por diversos entes federativos, demonstraram que atendem às necessidades da administração;
- e) Há, no mercado, diversas empresas com ramo de atividade, pertinente ao objeto licitado;
- f) Para a estimativa de preços, foram considerados os preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados no Banco de Preços, também foram considerados preços praticados por fornecedores locais e regionais e inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

11. ESTIMATIVA DE VALORES E JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO



11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ ---- (-----)**, conforme levantamento de custos anexo a DFD. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação levou em consideração os preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados no Banco de Preços, também foram considerados preços praticados por fornecedores locais e regionais e inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida tipo RR-2C	Tonelada	200	---	---

11.2. A descrição de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação encontra-se listada nos itens acima.

11.3. Considerando que a Prefeitura de Seabra/BA., necessita realizar novo procedimento para aquisição parcelada de produtos diversos e que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir (art. 83 da Lei 14.133/2021);

11.4. Considerando que com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros;

11.5. Considerando que não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido;

11.6. Considerando que o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, art. 18, inciso VI e art. 24, respectivamente da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

11.7. A Prefeitura de Seabra/BA., justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação:

I – Com fundamento no art. 24, respectivamente da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

II - Em regra, esse é o entendimento encontrado na jurisprudência do TCU sobre a matéria. Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº



394/2009 – Plenário – TCU. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

11.8. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

11.9. Por fim, de um modo geral, é possível dizer que há julgados no TCU sobre a divulgação do orçamento estimado da contratação no pregão que apontam para o seguinte entendimento:

- a) A Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação;
- b) Nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão.

11.10. Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos aos Licitantes que o orçamento estimado somente será acessível para os serviços administrativos (internamente), não sendo disponibilizado para os cidadãos (externamente). Nessa linha, o orçamento estimado da contratação no pregão não consta do edital, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os órgãos de Controle, sendo disponibilizado para os demais interessados ao final da fase competitiva. Sendo o que tinha que ser justificado sobre a divulgação do orçamento aos licitantes na presente contratação, junta-se esta aos autos do presente Pregão Eletrônico.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado



planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

12.2. Os resultados culminam no atendimento da necessidade das aquisições de material de consumo, para atender a demandas do departamento de infraestrutura do Município de Seabra-Ba.

12.3. Ainda, cumpre ressaltar que foram avaliados os resultados obtidos na contratação anterior e concluiu-se que esse modelo de contratação demonstrou ser a solução mais vantajosa, eficiente, sustentável e o melhor critério de seleção da proposta visando atender melhor a necessidade.

12.4. Neste contexto, as solicitações das aquisições são adequadas a cada situação concreta e visa a construção dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito às normas de contratações, bem como a melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade.

13. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não há necessidade a ser adotada previamente a elaboração do(s) contrato(s), haja vista, serem contratos usualmente já celebrados pela administração Municipal, por ser objetos corriqueiramente já adquiridos.

13.2. Entretanto, faz-se necessário sejam tomadas medidas para instruções dos servidores responsáveis pela recepção das mercadorias, na condição de fiscais ou gestores dos contratos, quanto a qualidade dos produtos ofertados, em especial quanto as marcas oferecidas e condizentes com as propostas, prazos de validade, forma de acondicionamento, dentre outras normas necessárias a fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Na elaboração das estimativas das contratações foram consideradas as contratações correlatas e interdependentes, haja vista, a necessidade de aquisições de objetos comuns diversos. As contratações devem ser levadas em consideração as famílias de gêneros, e os objetos não se correlacionam com outros de contratações correlatas

14.2. Neste contexto, os objetos do presente Termo de Referência não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

15.1. A aquisição de Emulsão Asfáltica tipo RR-2C (Revestimento com Regeneração de Camada de Ligação) pode ter diversos impactos ambientais, que podem variar dependendo de fatores como as práticas de produção dos materiais, os métodos de aplicação, as



condições locais e a gestão de resíduos. Abaixo estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição desses materiais:

- a) **Consumo de Recursos Naturais:** A produção de CBUQ e RR-2C requer o uso de recursos naturais, como agregados minerais, betume e outros materiais. O uso excessivo desses recursos pode levar à degradação de habitats naturais, esgotamento de recursos não renováveis e impactos negativos na biodiversidade local.
- b) **Emissões de Gases de Efeito Estufa:** A produção e aplicação de CBUQ e RR-2C podem resultar na emissão de gases de efeito estufa, incluindo dióxido de carbono (CO₂) e outros gases associados à queima de combustíveis fósseis durante o processo de aquecimento do betume e o transporte dos materiais.
- c) **Poluição do Ar e da Água:** A aplicação de CBUQ e RR-2C pode gerar poluentes atmosféricos, como material particulado, óxidos de nitrogênio (NO_x) e compostos orgânicos voláteis (COVs), que podem afetar a qualidade do ar local e contribuir para problemas de saúde pública. Além disso, a lavagem de equipamentos e resíduos de construção pode contaminar as águas superficiais e subterrâneas.
- d) **Geração de Resíduos:** O processo de aplicação de CBUQ e RR-2C pode gerar resíduos sólidos, como asfalto fresado e embalagens de materiais. A gestão inadequada desses resíduos pode resultar em acumulação de lixo, contaminação do solo e impactos negativos na paisagem.
- e) **Alterações no Uso do Solo:** A construção e manutenção de estradas utilizando CBUQ e RR-2C podem causar alterações no uso do solo, incluindo o desmatamento de áreas naturais, a fragmentação de habitats e a perda de áreas agrícolas ou de conservação.
- f) **Impactos sobre a Biodiversidade:** A alteração do ambiente causada pela construção e manutenção de estradas pode afetar a biodiversidade local, incluindo a fauna e a flora. Isso pode resultar na perda de habitats naturais, deslocamento de espécies e introdução de espécies invasoras.

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas sustentáveis de produção e aplicação de CBUQ e RR-2C, como a utilização de materiais reciclados, a redução do consumo de recursos naturais, o controle de emissões atmosféricas, a implementação de medidas de controle de erosão e sedimentação, a gestão adequada de resíduos e a adoção de técnicas de construção que minimizem o impacto sobre o meio ambiente. Além disso, é essencial realizar uma avaliação ambiental completa dos projetos de construção e manutenção de estradas para identificar e mitigar os impactos ambientais potenciais. Cabe ainda nos critérios de sustentabilidade:

- a. **Uso de Matéria-prima sustentável:** Priorizar fornecedores que utilizam matérias-primas provenientes de fontes renováveis ou recicladas na produção da massa



- asfáltica. Isso pode incluir a incorporação de materiais reciclados de pavimentos antigos, como asfalto fresado, em novas misturas asfálticas.
- b. Eficiência energética na produção: Avaliar o consumo de energia durante o processo de produção da massa asfáltica. Fornecedores que utilizam tecnologias mais eficientes ou fontes de energia renovável podem ser preferidos.
 - c. Redução das emissões de gases de efeito estufa: Considerar o impacto das emissões de CO₂ e outros gases de efeito estufa associados à produção e transporte da massa asfáltica. Fornecedores que adotam práticas para reduzir essas emissões, como a utilização de tecnologias mais limpas ou a otimização das rotas de transporte, podem ser favorecidos.
 - d. Durabilidade e vida útil: Priorizar misturas asfálticas que tenham uma vida útil mais longa e exigem menos manutenção ao longo do tempo. Isso pode ajudar a reduzir o consumo de recursos naturais e a quantidade de resíduos gerados com a substituição frequente do pavimento.
 - e. Práticas de gestão de resíduos: Avaliar as práticas de gestão de resíduos adotadas pelo fornecedor durante a produção da emulsão asfáltica. Isso inclui a minimização de resíduos, a reciclagem de materiais descartados e o descarte adequado de resíduos perigosos.
 - f. Impacto na biodiversidade: Considerar o impacto da extração de matérias-primas utilizadas na produção da massa asfáltica na biodiversidade local. Fornecedores que implementam medidas para proteger habitats naturais e minimizar o impacto na fauna e flora podem ser preferidos.
 - g. Transparência e responsabilidade social: Avaliar o compromisso do fornecedor com a transparência e a responsabilidade social em toda a cadeia de suprimentos. Isso inclui práticas éticas de trabalho, respeito aos direitos humanos e contribuição para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais onde operam.

15.3. Deste modo, adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.



16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 16.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 16.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 16.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 16.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 17.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 17.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será da data da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme definido pelo artigo 84 da NLLCA, segundo o qual “o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

18.2. Em caso de formalização do instrumento contratual, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Obras e Urbanismo de Seabra, situada a **Rua Boninal, nº 270, Vasco Filho – Seabra/Ba**, no horário das **8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas**, sem ônus para a municipalidade.

19.2. O fornecimento dos itens constantes neste termo de referência será de forma parcelada sendo, o **pedido mínimo de 15 toneladas**, com prazo de entrega máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

19.3. Os materiais serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**.

19.4. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos materiais adquiridos pelo executor da compra, no local indicado na Ordem de Fornecimento.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

20.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento das mercadorias ou serviços será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia, observados:

21.2. Para cumprimento do que determina a presente cláusula, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor devido pelo fornecimento do objeto, nos valores unitários, quantidade contratada e, efetivamente, fornecida.

21.3. A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas devidas.

21.4. O valor do contrato, bem como do objeto fornecido e não pago, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data-base da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do IPCA no respectivo período, calculado pelo IBGE, observando-se as seguintes diretrizes:

I – será utilizado para o cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base;

II – o percentual de reajuste incidirá sobre o valor mensal da locação vigente na data-base;

III – a aplicação do reajuste não poderá resultar em valor superior aos preços praticados no mercado;

IV – caso a variação acumulada do IPCA no período acima indicado seja positiva, o reajuste será aplicado mediante solicitação do contratado à fiscalização do contrato, podendo o índice apurado ser objeto de negociação entre as partes, com vistas à sua redução;

V – caso a variação acumulada do IPCA no período acima indicado seja negativa, o valor do contrato poderá ser:

a) reduzido com base na aplicação do referido índice de reajuste; ou

b) mantido no mesmo patamar, mediante negociação entre as partes, especialmente nos casos em que o fornecedor tenha flexibilizado a incidência de reajustes anteriores, e desde que o valor do contrato esteja em consonância com os preços praticados no mercado;

VII – em caso de extinção do IPCA, o contrato será reajustado pelo índice que vier a substituí-lo;

VIII – a variação dos valores dos produtos para fazer frente ao índice de reajuste previsto neste contrato será realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. No ato de pagamento dos valores devido será feita retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o total a ser pago, conforme previsto na legislação tributária vigente.

21.6. Na eventualidade de atraso no pagamento, sem que o contratado tenha contribuído para a mora, serão devidos pelo contratante:



- a) juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die (proporcionalmente por dia de atraso);
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IPCA.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência

Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar,

Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,

Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.3.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

23.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento, quanto à quantidade, qualidade, pontualidade e das condições do fornecimento, será feita por preposto credenciado da Secretaria Municipal solicitante, que reclamará diretamente ao representante da contratada, as falhas ou irregularidades eventualmente verificadas;

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO PREGÃO ELETRÔNICO (inciso XLI, XLV, art. 6º, e §2º, art. 17 da Lei nº 14.133/2021)

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, com fundamento nos incisos XLI e XLV do art. 6º, e §2º, do art. 17, respectivamente da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

24.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

24.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

24.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

24.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

24.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

24.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

24.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



24.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

24.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

24.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

~~24.22 É exigido, para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo⁴ de 8% (oito por cento) do valor total estimado da contratação.~~

24.23 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

24.24 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

¹ NÃO é admitida a SOMA do capital social e de patrimônio líquido da empresa licitante para atingir o montante equivalente de __% (__) por cento do valor estimado da contratação; e adverte-se que “a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um)”, nos termos do Acórdão 2724/2026-Plenário do TCU.



24.25 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

24.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

24.27 Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

24.28 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

24.29 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

24.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.31 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

24.31.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

24.31.3 **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO** vigente, regularmente emitido pelo órgão público competente.

24.31.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, em plena validade.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Seabra.

26. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



26.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo da contratação de empresas para o fornecimento de emulsão asfáltica destinados a Pavimentação, manutenção (conservação/recuperação) de vias públicas, de interesse do departamento de infraestrutura do Município de Seabra-Ba.

26.2. É explícito em que as aquisições sobre comento se faz necessária, não havendo outra forma de substituição dos objetos, sem os quais, impactam no funcionamento do órgão demandante, portanto, está o presente Termo de Referência de acordo com a legislação vigente, em especial as disposições do Decreto Municipal 06/2023, combinados com as disposições do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, logo, diante de todas as descrições mencionadas, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Termo, dentro dos modelos estabelecidos no presente levantamento.

27. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

27.1. O presente Termo de Referência, foi elaborado visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de emulsão asfáltica destinados a Pavimentação, manutenção (conservação/recuperação) de vias públicas, de interesse do departamento de infraestrutura do Município de Seabra-Ba.

27.2. Os atos e termos das contratações seguirão os trâmites da Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em especial do regramento para o Pregão Eletrônico, a ser julgado pelo menor preço por item.

Seabra/BA, em 08 de julho de 2026.

MABÍLIA ANA DOS ANJOS
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

AMANDY FELIX VON KOSTRISH BERTOLI
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo